



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368

---

**PROJETO DE LEI Nº 61/2025**

**Dispõe sobre a proibição de trânsito de veículos motorizados no espaço interno das instituições de ensino da rede municipal e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º. Fica proibido o trânsito de veículos motorizados no espaço interno das instituições de ensino da rede municipal, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física da comunidade escolar, bem como proteger o patrimônio público escolar.

Parágrafo Único: A vedação prevista no caput não se aplica aos estabelecimentos de ensino que possuírem área de estacionamento própria, devidamente isolada e sinalizada, desde que o acesso e a circulação de veículos se limitem exclusivamente a esse espaço, sem interferir na segurança da comunidade escolar.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Espaço interno escolar: toda a área compreendida dentro dos limites físicos da instituição de ensino, incluindo pátios, áreas de recreação, jardins, corredores e demais locais de circulação e permanência de alunos, servidores e visitantes;

II – Veículo motorizado: todo meio de transporte que utilize motor para sua locomoção, como automóveis, motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas elétricas e similares.

Art. 3º. A proibição prevista no art. 1º não se aplica a:

I – Veículos de emergência, como ambulâncias, viaturas policiais e do Corpo de Bombeiros, em situações de real necessidade;

II – Veículos destinados à carga e descarga de materiais, mediante autorização prévia da direção da escola e acompanhamento de servidor responsável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368**

---

III – veículos utilizados para transporte de pessoas com mobilidade reduzida, devidamente identificados e autorizados pela direção da escola.

Art. 4º As instituições de ensino deverão instalar sinalização clara e visível, em pontos estratégicos, indicando a proibição de trânsito de veículos motorizados, bem como as exceções previstas nesta Lei.

Art. 5º. A direção da escola deverá promover ações de conscientização junto a alunos, pais, servidores e visitantes sobre a importância da medida para a segurança no ambiente escolar.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas a serem definidas em regulamento, incluindo advertência e suspensão de acesso ao espaço escolar.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à direção da escola, podendo contar com o apoio dos órgãos de segurança pública quando necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 22 de setembro de 2025.

**Daniel Fonseca Rocha**  
**Presidente da Câmara**



**PROJETO DE LEI Nº 62/2025**

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Pedra dos Angicos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a **Associação Comunitária Pedra dos Angicos**, inscrita no CNPJ 47.665.290/0001-56, localizada neste município de São Francisco-MG.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não solicitar sua alteração no livro especial a esse fim destinado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco, 22 de setembro de 2025.

**Daniel Fonseca Rocha**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

---

### PROJETO DE LEI Nº 63/ 2025

**Autoriza o Município de São Francisco a doar área de terreno urbano à empresa Expresso Ramos Ltda.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano à empresa **EXPRESSO RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.347.588/0001-01**, sendo uma área de terreno com **1.268,20 m<sup>2</sup>** (um mil duzentos e sessenta e oito metros e vinte centímetros quadrados), localizada na **Av. Arnaldo Lima, nº 1015, Quarteirão Industrial do Bairro Sagrada Família**, nesta cidade de São Francisco/MG, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **04/14.055, Ficha 5659 Lº 2/RG**, em **16/11/2005**.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades empresariais de interesse econômico e social do Município.

**Art. 2º.** A doação será efetivada mediante escritura pública, ficando a donatária obrigada a:

- I - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades empresariais declaradas;
- II - não transferir o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Município, pelo prazo de **10 (dez) anos** a contar da data da doação;
- III - iniciar a utilização efetiva do imóvel no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da doação;
- IV - manter em funcionamento as atividades empresariais pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**.

**§ 1º.** Mesmo após o decurso do prazo de 10 (dez) anos previsto nos incisos II e IV deste artigo, a destinação do imóvel permanecerá restrita exclusivamente às finalidades empresariais declaradas.

**§ 2º.** A restrição de destinação prevista no parágrafo anterior constituirá cláusula perpétua e deverá constar da escritura pública de doação e de todos os registros imobiliários subsequentes.

**Art. 3º.** Constituem cláusulas resolutivas da doação:

- I - o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo anterior;
- II - a destinação do imóvel para fins diversos daqueles estabelecidos nesta Lei;
- III - a transferência do imóvel sem a devida autorização municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

---

**Parágrafo único.** Verificada qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 22 de setembro de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA:05746605697  
Assinado de forma digital por DANIEL FONSECA ROCHA:05746605697

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
**Presidente da Câmara**

AREA = 1.268,20 m²



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROCESSO:  
2978/2024

**REQUERENTE:** VALDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA

**ASSUNTO:** ADEQUAÇÃO DE ÁREA

**AUTUAÇÃO:** 26/11/2024 Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco autua o presente processo.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
TELEFONE: (03) 8363 - 1161  
CNPJ: 22679153/0001-40



**PROCESSO N°:** 1605/2024 **PROTOCOLO GERAL:** 2978/2024  
**TITULAR:** VALDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA  
**CPF:** 40466493649  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO (FAZ)  
**LOGRADOURO:** ARNALDO LIMA, 1015  
**BAIRRO:** SAGRADA FAMÍLIA  
**MUNICÍPIO:** SÃO FRANCISCO  
**DATA:** 26/11/2024

OUTROS DADOS

SOLICITA ADEQUAÇÃO DE ÁREA. FONE 999191636

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:

VALDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA

→ *Valdemiro Ramos Almeida*

EMISSOR:

ANA MARCIA BARBOSA FERREIRA

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

NOME:

CPF/CI:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION**

1 NOME E SOBRENOME: VALDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA 11 HABILITAÇÃO: 14/07/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 14/08/1960 SAO FRANCISCO/MG

4a DATA EMISSÃO: 11/09/2023 4b VALIDADE: 10/09/2028 ACE: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3243957 SSP MG

4d CPF: 404.664.936-49 5 Nº REGISTRO: 01622625688 8 CAT. HAB: **E**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JANUARIO DIAS DE ALMEIDA

MARIA RAMOS DE ALMEIDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2626678699

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC <b>ACC</b>				D <b>D</b>		10/08/2028	
A <b>A</b>				D1 <b>D1</b>			
A1 <b>A1</b>				BE <b>BE</b>		10/08/2028	
B <b>B</b>		10/08/2028		CE <b>CE</b>		10/08/2028	
B1 <b>B1</b>				C1E <b>C1E</b>			
C <b>C</b>		10/08/2028		DE <b>DE</b>		10/08/2028	
C1 <b>C1</b>				D1E <b>D1E</b>			

12 OBSERVAÇÕES:  
A:  
EAR

LOCAL: JANUÁRIA, MG

ASSINATURA DO EMISSOR:  
85168266303  
MG645430927

**MINAS GERAIS**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2626678699

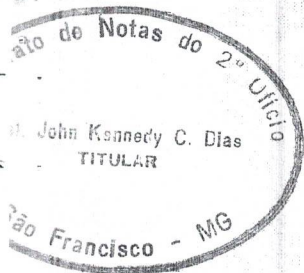
# COMARCA DE SAO FRANCISCO

## TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO

John Kennedy Cardoso Dias – TITULAR

Livro nº 123

Folhas 104 e 104v



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ (EM) JOSÉ BENTO DA COSTA E SUA MULHER A EXPRESSO RAMOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao (s)

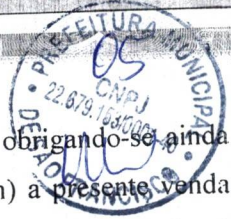
Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008), do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade de São Francisco, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 2º Ofício de Notas, na Av. Presidente Juscelino, nº 748, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) **JOSÉ BENTO DA COSTA**, CI nº 12.561.089 SSP/SP, CPF-011.665.238-10 e sua mulher **CLEMENTINA DA CRUZ CAVALCANTE COSTA**, CI nº M-8.848.443 SSP/MG, CPF-024.993.446-95, brasileiros, casados, bombeiro, residentes na rua Aldair Santana, nº 1421, Bandeirantes; e de outro lado, como OUTORGADO(A-S) COMPRADOR(A-ES) **EXPRESSO RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.347.588/0001-01**, com sede na Av. Arnaldo Lima, nº 1015, Sagrada Família, neste ato represenada por seu administrador, **VALDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA**, portador(a) de CI nº MG-3.243.957 SSP/MG, CPF-404.664.936-49, brasileiro(a), casado, empresário. Identificados por mim, Tabelião, como os próprios de que trato, através da documentação acima referida, e de cuja capacidade jurídica para este ato dou fé. Então pelo(a-s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A-ES) me foi dito que a justo título são senhor(a-es) e legítimo(a-os) possuidor(a-es) de **Uma edificação comercial localizada na Av. Arnaldo Lima, nº 1015, Quarteirão Industrial do bairro Sagrada Família, nesta cidade de São Francisco-MG, com área total de 56,00m2 (cinquenta e seis metros quadrados) de área construída, e o respectivo lote de terreno urbano, com área total de 3.640,00m2 (três mil seiscentos e quarenta metros quadrados), devidamente registrado no CRI desta Comarca sob o nº 04/14.055 ficha 5659 Lº 2/RG; em: 16/11/2005; cujos limites e confrontações são os constanres da referida matrícula; que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está(ão) justo(a-s) e contratado(a-s) para vendê-lo ao(à-s) outorgado(a-s) comprador(a-s) **EXPRESSO RAMOS LTDA**, aludido(a), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado, de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que confessa(m) haver recebido anteriormente dele(a-s) comprador(a-s) em moeda corrente deste país; destarte, ele(a-s), vendedor(a-es), se obriga(m) pela transferência de domínio do objeto descrito ao(à) nomeado(a) comprador(a), transferindo-lhe, desde já, a posse, direito e ação que exerciam sobre o bem ora vendido, por força desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, para que dele(a-s) mesmo(a-s) OUTORGADO(A-S) use(m),**


Av. Presidente Juscelino, 748 – Centro - São Francisco-MG

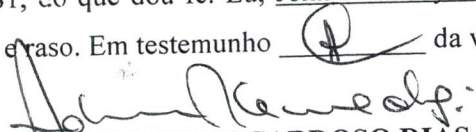
AA 3681538

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE SÃO FRANCISCO - TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE SÃO FRANCISCO - TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO



goze(m) e disponha(m) livremente, como seu(s) que fica sendo de hoje em diante, obrigando-se ainda o(a-s) OUTORGANTE(S) VENDEDORE(A-S), por si e seus sucessores a fazer(em) a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder(em) pela evicção de direito, quando chamados à autoria. A seguir pelo(a-s) comprador(a-es) me foi declarado que concorda(m) com esta escritura em todos os seus termos. Foram apresentados os documentos seguintes: ITBI-Guia de Arrecadação Municipal nº 78629, em 25/06/2008, no valor de R\$ 56,00, correspondente à taxa de 2% incidente sobre o valor da avaliação de R\$ 2.366,00, devidamente quitado. Certidão de quitação Municipal. Emolumentos: R\$ 81,28; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 31,32; Valor Final: R\$ 112,60. Pelo(a) outorgado(a) me foi dito que dispensava a apresentação das demais certidões, inclusive concordava com a dispensa da CND Estadual, conforme ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000. Uberlândia-MG. O(A-s) Outorgante(s) declaram sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao mesmo, ut parágrafo do 3º do Artigo 1º do Decreto 93.240 de 09/09/1986, sendo que foram-me apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18/12/1985, ut Instrução nº 192/90 de 20/08/1990 da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais. Assim o disse (ram), do que dou fé e me pediu (ram) este instrumento, que lhe (s) lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgou (aram) e assinou (aram), dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, John Kennedy Cardoso Dias, Tabelião, a digitei, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho  da verdade. O Tabelião,

  
**JOHN KENNEDY CARDOSO DIAS**



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 SÃO FRANCISCO - MG**

Prenotado no Protocolo nº. 1 1  
 nº. 52.144 fls. 09 v.  
 Em, 09 de Junho de 2009

Oficial: Juliana Valverde Marques Martins  
 Of. Substituta  
 Cartório de Registro de Imóveis  
 de São Francisco (MG)



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
 SÃO FRANCISCO - MG**

Registrado no Livro nº. 2 Registro Geral  
 sob nº. (s) 05 referente a  
 Matrícula nº. 14.053 Ficha nº. 8.689  
 Em, 09 de Junho de 2009

Oficial: Juliana Valverde Marques Martins  
 Of. Substituta  
 Cartório de Registro de Imóveis  
 de São Francisco (MG)

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 SÃO FRANCISCO - MG**

EMOLUMENTOS ... - R\$ 91,28  
 TAXA FISCALIZAÇÃO - R\$ 31,32  
 TOTAL ... - R\$ 122,60

Juliana Valverde Marques Martins  
 Of. Substituta  
 Cartório de Registro de Imóveis  
 de São Francisco (MG)

TERMO DE REMESSA  
Aos 26 de 11 de 2024  
remitidos presentes aut. s. ac. 01  
D.O. MD



Segue Protocolo.

E 20/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
Estado de Minas Gerais



Parecer nº 0010/2025/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

São Francisco MG, 16 de janeiro de 2025.

Processo nº. 2978/2024.

Interessado: Sr. Valdemiro Ramos de Almeida

Assunto: **Solicitação (FAZ)**

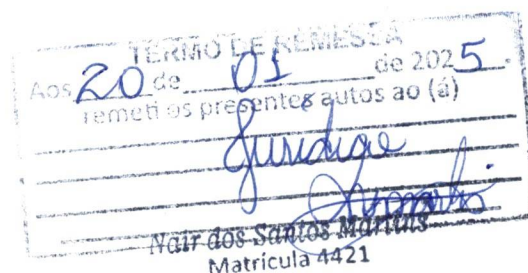
Senhor Procurador Jurídico;

Em atendimento ao solicitado pelo Sr. Valdemiro Ramos de Almeida, através do processo administrativo n.º 2978/2024, o qual solicitou adequação de área (**área atual conforme escritura pública de compra e venda 3.640,00 três mil seiscientos e quarenta metros quadrados**). Mediante vistoria realizada "in loco", verificamos que o terreno composto pela quadra de n.º11, localizada na Av. Perimetral n.º1015, Distrito Industrial, nesta cidade, dispõe das seguintes dimensões, 50,60 x 97,00m, perfazendo uma área total de **4.908,20m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e oito metros e vinte centímetros quadrados)**, toda a área encontra-se murada, inseridos nesse terreno, há duas edificações, um galpão comercial em estrutura metálica com área de 363,48m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e três metros e quarenta e oito centímetros quadrados) e um escritório em alvenaria, com área de 94,35m<sup>2</sup> (noventa e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados). Segue em anexo croqui e relatório fotográfico demonstrando a real situação dos imóveis.

À consideração superior.

Atenciosamente.

Robson Rodrigues  
Eng. Civil, CREA/MG nº. 159.788/D





*[Handwritten signature]*



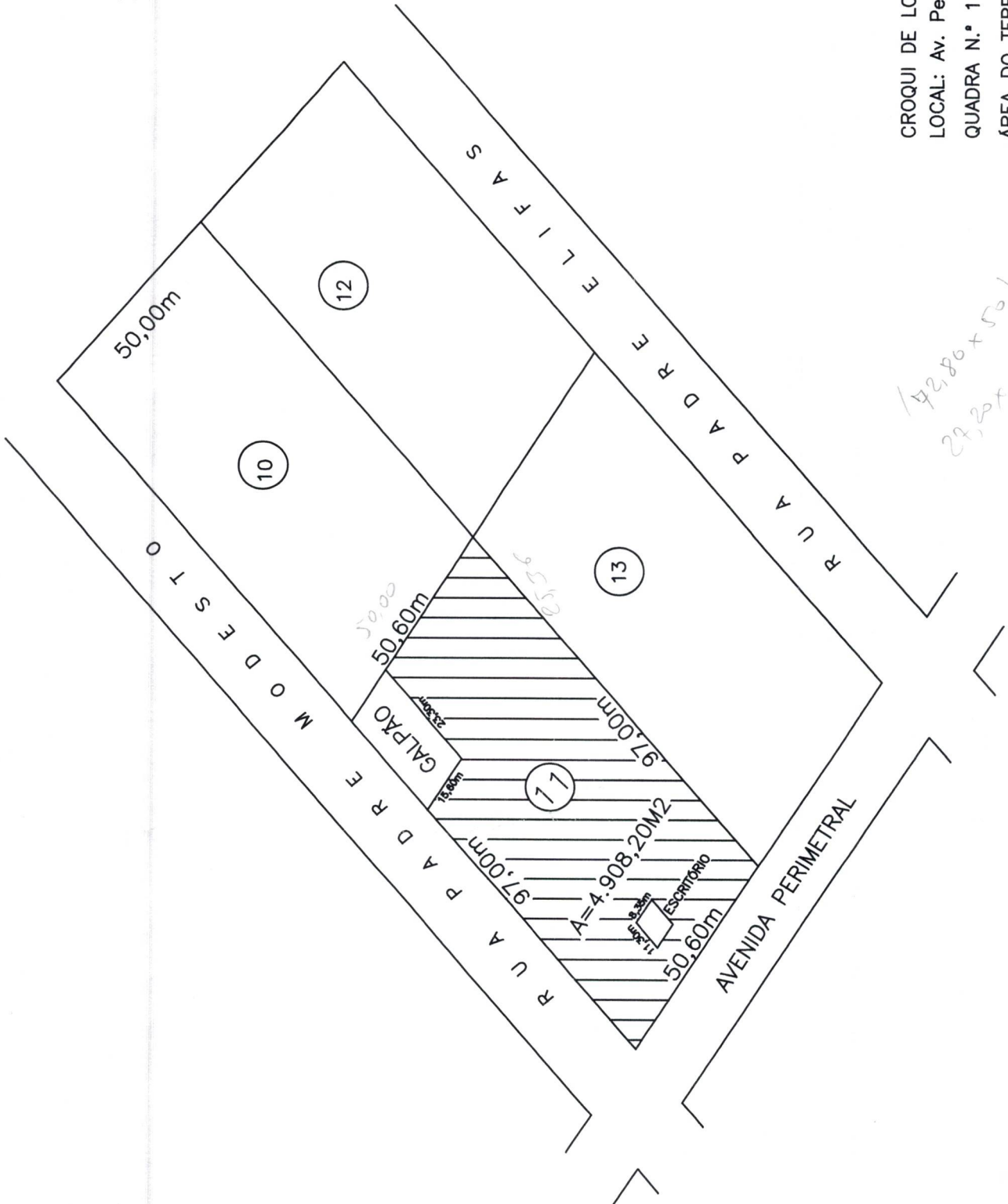
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

LOCAL: Av. Perimetral, n.º1015, Distrito Industrial

QUADRA N.º 11

ÁREA DO TERRENO: 4.908,20m<sup>2</sup>

*42,86 x 50*  
*29,20 x*





# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE OBRA

ANEXO:

1- 2-Empreendimento:  
Terreno localizado na Av. Perimetral, n.º1015, Distrito Industrial, São Francisco-MG

3-Município: São Francisco MG

FOTO Nº 01/06

COMENTÁRIOS:  
Galpão em estrutura metálica



FOTO Nº 02/06

COMENTÁRIOS:  
Muro





# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO:

1-:

2-Empreendimento:

Terreno localizado na Av. Perimetral, n.º1015, Distrito Industrial, São Francisco-MG

3-Município: São Francisco MG

FOTO Nº 03/06

COMENTÁRIOS:  
Escritório ao fundo



FOTO Nº 04/06

COMENTÁRIOS:  
Galpão / Muro





# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ANEXO:

1-:

2-Empreendimento:

Terreno localizado na Av. Perimetral, n.º1015, Distrito Industrial, São Francisco-MG

3-Município: São Francisco MG

FOTO Nº 05/06

COMENTÁRIOS:

Galpão / Muro



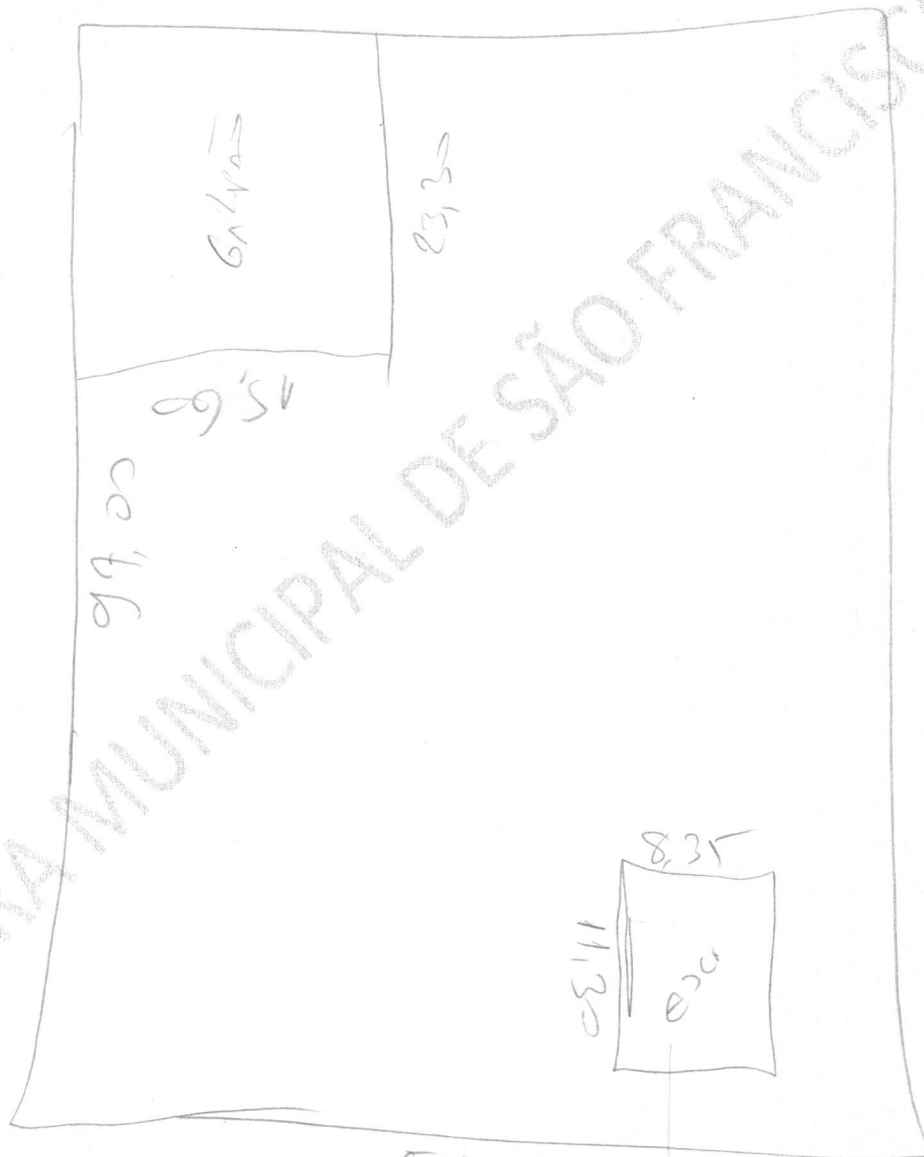
FOTO Nº 06/06

COMENTÁRIOS:

Testada / Acesso Principal



Q = 11



Pe. Modesto

50,60

R. V. Pomimol 1015



## Parecer Jurídico

### Processo nº 2978/2024

**Requerente: Valdemiro Ramos de Almeida (Expresso Ramos Ltda.)**

**Assunto: Adequação de Área**

**Data: 05/02/2025**

#### 1. Introdução:

Trata-se de análise do processo nº 2978/2024, em que o requerente, Valdemiro Ramos de Almeida, proprietário da empresa Expresso Ramos Ltda., solicita a adequação da área de seu imóvel, localizado na Av. Perimetral, nº 1015, Distrito Industrial, São Francisco/MG. O requerente adquiriu um imóvel comercial com área construída de 56,00 m<sup>2</sup> e um lote de terreno com área registrada de 3.640,00 m<sup>2</sup> (CRI nº 04/14.055, ficha 5659, Lº 2/RG, de 16/11/2005). A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento realizou vistoria *in loco* e constatou que o terreno, composto pela quadra nº 11, possui dimensões de 50,60m x 97,00m, totalizando 4.908,20 m<sup>2</sup>. O terreno está totalmente murado e contém duas edificações: um galpão comercial em estrutura metálica e um escritório em alvenaria.

#### 2. Análise da Situação:

Há uma discrepância entre a área registrada no CRI (3.640,00 m<sup>2</sup>) e a área constatada na vistoria *in loco* (4.908,20 m<sup>2</sup>). Essa diferença significativa de 1.268,20 m<sup>2</sup> precisa ser esclarecida. Algumas hipóteses podem justificar essa divergência:

- **Erro na medição original:** É possível que tenha ocorrido um erro na medição do terreno quando da sua matrícula inicial, levando a um registro incorreto da área.
- **Inclusão de área pública:** A área adicional constatada pode corresponder a área pública indevidamente incorporada ao terreno.

A documentação anexa ao processo, incluindo o croqui e o relatório fotográfico, é fundamental para a análise da situação. A localização exata das edificações dentro do terreno, a delimitação da área murada e a confrontação com os imóveis vizinhos são informações cruciais para determinar a real extensão da propriedade.

#### 3. Conclusão e Parecer Opinitivo:

Considerando a discrepância entre a área registrada e a área verificada *in loco*, é **opinitivo pelo deferimento** do pedido de adequação de área, *condicionada à apresentação de uma nova planta, ART e memorial descritivo do imóvel, elaborados por profissional habilitado, que reflitam a situação atual do terreno*. Essa nova documentação deve ser submetida à análise da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento para aprovação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000



Recomenda-se, ainda, a verificação da origem da diferença de área, investigando as possíveis causas mencionadas anteriormente. Caso se constate erro na medição original, deve-se proceder à retificação do registro imobiliário. Se houver alterações físicas no terreno, é necessário regularizá-las junto aos órgãos competentes. Por fim, se a área adicional corresponder a área pública, devem ser tomadas as medidas cabíveis para sua restituição ao domínio público.

Este parecer é meramente opinativo e não substitui a análise técnica do caso.

  
**CARLOS PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Procurador Municipal – OAB/MG 150.401

São Francisco, 05 de fevereiro de 2025.





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT  
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

**CRT MG**

TRT OBRA / SERVIÇO  
Nº CFT2504310999

Página 1/1



Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG

INICIAL

**1. Responsável Técnico(a)**

LEONARDO VIEIRA MAGALHAES  
Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA, ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO Registro: 06691968603

**2. Contratante**

Contratante: VALDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 404.664.936-49  
Logradouro: AVENIDA PERIMETRAL Nº: S/N  
Complemento: Bairro: SAGRADA FAMÍLIA  
Cidade: SÃO FRANCISCO UF: MG CEP: 39300000  
País: Brasil  
Telefone: Email:  
Contrato: Não especificado Celebrado em: 18/02/2025  
Valor: R\$ 400,00 Tipo de contratante: PESSOA FISICA  
Ação Institucional: NENHUM

**3. Dados da Obra/Serviço**

Logradouro: AVENIDA PERIMETRAL Nº: S/N  
Complemento: Bairro: SAGRADA FAMÍLIA  
Cidade: SÃO FRANCISCO UF: MG CEP: 39300000  
Telefone: Email:  
Coordenadas Geográficas: Latitude: 15°57'48.73"S Longitude: 44°52'11.4"W  
Data de Início: 18/02/2025 Previsão de término: 18/06/2025  
Finalidade: Cadastral  
Proprietário(a): VALDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 404.664.936-49

**4. Atividade Técnica**

2 - EXECUÇÃO	Quantidade	Unidade
01 - COLETA DE DADOS > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> CARTOGRAFIA -> MAPEAMENTO -> #0761 - TOPOGRÁFICO	4.908,200	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

**5. Observações**

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE IMÓVEL RURAL, QUADRA 11, QUARTEIRÃO INDUSTRIAL, BAIRRO SAGRADA FAMILIA

**6. Informações Adicionais**

Valor do TRT: R\$ 64,89 Pago em: 18/02/2025 Boleto: 8247632284  
Registrada em: 18/02/2025

**7. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: LEONARDO VIEIRA MAGALHAES  
CPF: 066.919.686-03

Valdemiro Ramos de Almeida  
Contratante: VALDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA  
CPF: 404.664.936-49



Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial LEONARDO VIEIRA MAGALHAES com registro 06691968603 na data e hora: 18/02/2025 15:32:14 e IP: 177.128.36.79, com o uso de login e senha.  
A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: ZW290 ou por meio do QRCode ao lado.







**LV** AGRIMENSURA

## MEMORIAL DESCRITIVO

### (Área e Limites)



**Imóvel:** Quadra de Terreno Urbano n°. 11, localizado na Avenida Perimetral, no Quarteirão Industrial, bairro Sagrada Família, no município de São Francisco – MG.

**Área:** 4.908,20 m<sup>2</sup>.

**Prop.:** Valdemiro Ramos de Almeida

**Limites:**

**Norte:** L.D.; limitando com a Rua Padre Modesto, medindo 97,00m.

**Sul:** L.E.; limitando com a Quadra 13, medindo 97,00m.

**Leste:** Fundos; limitando com a Quadra 10, medindo 50,60m.

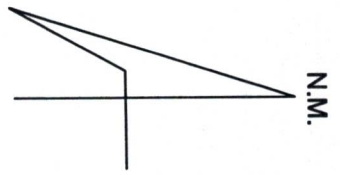
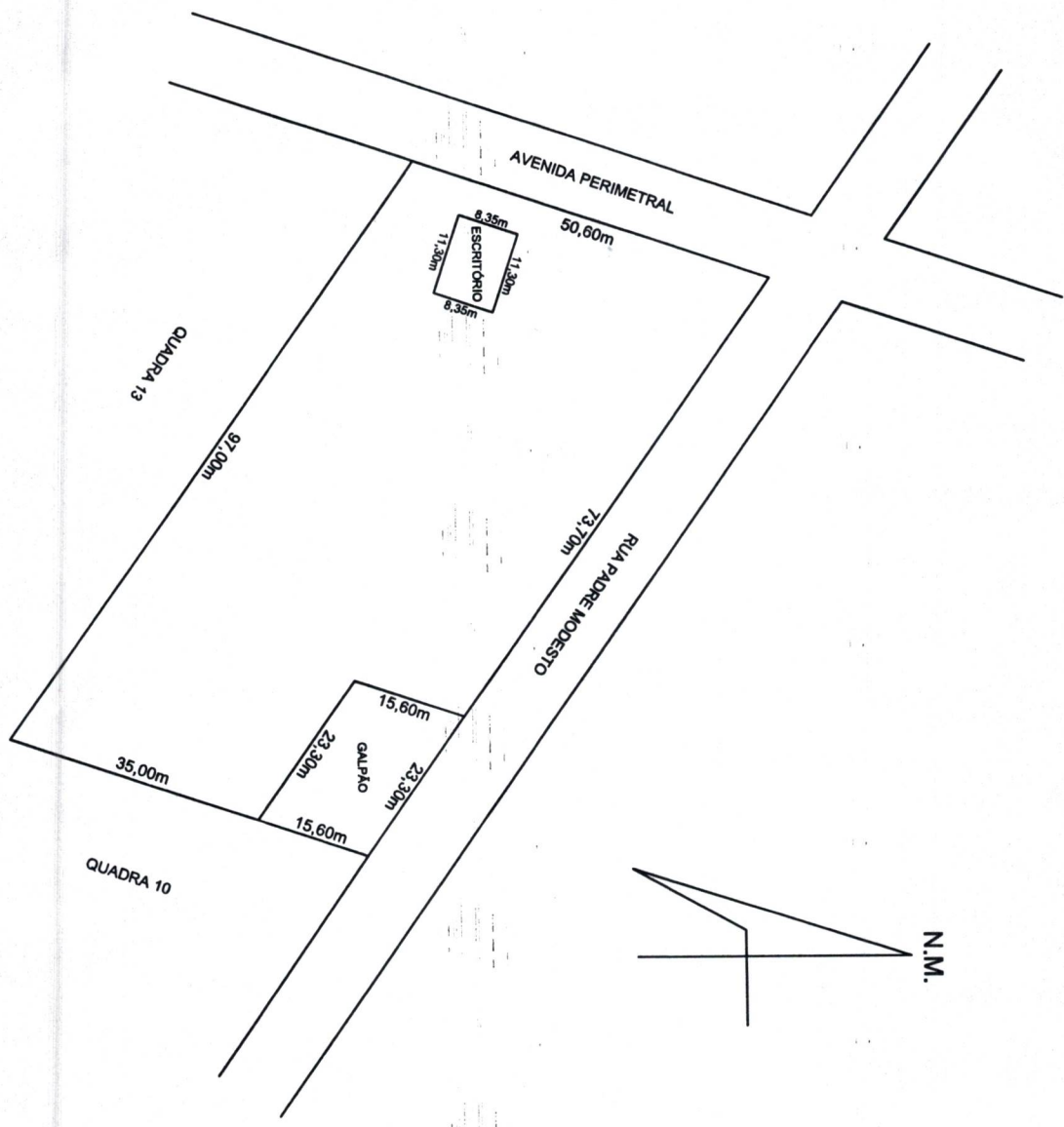
**Oeste:** Frente; limitando com a Avenida Perimetral, medindo 50,60m.

São Francisco, 18 de fevereiro de 2025.

Leonardo Vieira Magalhães

CFT MG 0669196860-3

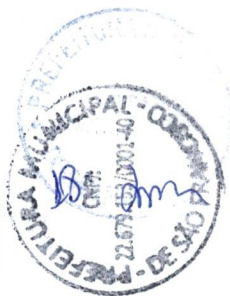
Valdemiro Ramos de Almeida **Leo**  
AGRIMENSOR  
(38) 99922-1476  
LEONARDOVIEIRA94@YAHOO.COM.BR



QUADRA DE TERRENO URBANO, Nº. 11  
QUARTEIRÃO INDUSTRIAL - BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA  
PROP.: VALDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA  
CPF.: 404.664.936-49  
ÁREA: 4.908,20m<sup>2</sup>

*Valdemiro Ramos de Almeida*  
VALDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA

*[Signature]*  
LEONARDO VIEIRA MAGALHÃES  
CFT/MG 0669196860-3



Nesta data foram recebidos \_\_\_\_\_ autos

São Francisco do Sul \_\_\_\_\_ 20 02 25

Assinatura \_\_\_\_\_

A P

CONFORME SOLICITADO POR ESSA PROCURADORIA JURÍDICA, O REQUERENTE JUNTOU CROQUI, MEMORIAL DESCRITIVO E ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ONDE O MESMO RELATA A REAL SITUAÇÃO DO IMÓVEL.

QUESTIONADO O REQUERENTE SOBRE A DIFERENÇA DA ÁREA VERA MAIOR, O MESMO RELATOU QUE DADO A BOA-FÉ O MUNICÍPIO, FOZ A MEDIÇÃO DO TERRENO, MEDIÇÃO ESTA EXECUTADA NA ÉPOCA PELO FUNCIONÁRIO GERALDO FRANCISCO DA SILVA, ONDE O REQUERENTE CONSTRUIU O MURO E OS GALPÕES.

DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS O REQUERENTE ASSINA ABAIXO.

Em 20/02/2025

Valdemiro Ramo de Almeida

TERMO DE REMESSA  
Aos 20 de 02 de 2025  
remiti os presentes autos ao (á)

Juridico

Nair dos Santos Martins,  
Matricula 4421



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## Parecer Jurídico

**Processo nº 2978/2024**

**Requerente:** Valdemiro Ramos de Almeida (Expresso Ramos Ltda.)

**Assunto:** Adequação de Área - Aditamento ao Parecer Anterior

**Data:** 10 de Março de 2025, 11:44 AM

### 1. Introdução:

Este parecer adita o parecer jurídico anterior, referente ao processo nº 2978/2024, que trata da solicitação de adequação de área do imóvel de propriedade do requerente, Valdemiro Ramos de Almeida, localizado na Av. Perimetral, nº 1015, Distrito Industrial, São Francisco/MG.

### 2. Novos Elementos:

Após a emissão do parecer anterior, foram juntados ao processo os seguintes documentos:

- Memorial descritivo do imóvel.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Planta do imóvel.

Esses documentos comprovam que a área total ocupada pelo requerente é de 4.908,20 m<sup>2</sup>, confirmando a divergência entre a área registrada no CRI e a área real do terreno.

Ademais, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento manifestou-se favoravelmente ao pedido de adequação, reconhecendo que a documentação apresentada comprova a real situação do imóvel. Foi esclarecido que, desde a época da doação, o município realizou a medição do terreno, e o requerente construiu o muro e os galpões com base nessa medição.

### 3. Análise da Situação:

A apresentação do memorial descritivo, da ART e da planta do imóvel, juntamente com a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, fortalece o pedido de adequação de área. A documentação comprova que a área total ocupada pelo requerente é de 4.908,20 m<sup>2</sup> e que a construção do muro e dos galpões foi realizada com base na medição efetuada pelo município à época da doação.

### 4. Fundamentação Legal:

A regularização da área do imóvel deve observar as normas legais pertinentes, como o Código Civil, a Lei de Registros Públicos e a legislação municipal de São Francisco/MG. A manifestação favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento demonstra que a adequação da área está em conformidade com as normas urbanísticas e ambientais do município.

### 5. Conclusão e Parecer Opinativo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Considerando a apresentação do memorial descritivo, da ART e da planta do imóvel, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento e a comprovação de que a construção do muro e dos galpões foi realizada com base na medição efetuada pelo município, é **opinitivo pelo deferimento** do pedido de adequação de área.

Recomenda-se que sejam adotadas as providências necessárias para a retificação do registro imobiliário, a fim de que a área constante no CRI corresponda à área real do terreno.

Este parecer adita o parecer jurídico anterior e, em conjunto com este, fornece uma análise completa da situação.

São Francisco, 07 de março de 2025.

**Carlos Pereira de Carvalho Júnior**  
Procurador Municipal – OAB/MG 150.401

**DEFIRO**  
Conforme parecer Jurídico  
São Francisco  
20/03/25  
Miguel Paulo de Souza Filho  
Prefeito Municipal

TERMO DE REMESSA  
Aos 13 de 03 de 2025.  
remiti os presentes autos ao (á)  
Galvão

Nair dos Santos Martins  
Matrícula 4421  
Nair

TERMO DE REMESSA  
Aos 25 de 03 de 2025.  
remiti os presentes autos ao (á)  
D. Obrey

11.252 orizon Laformosa 5.20,00 m<sup>2</sup>  
800 Alvaro Vento 3.690,00 mt. 19.055

Encaminhe a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento para providências conforme parecer Jurídico.



Nesta data	26
em	03
de	25
São Francisco	
Assinatura	Eva Cristina

À PS

CONFORME ENTONDIAMENTO JUNTO AO  
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS,  
A ÁREA CONSTANTE DA ORIGEM  
DO LOTEAMENTO Nº 11.252 É DE  
5.200,00 M<sup>2</sup>, ONDE DOU A ÁREA DOSBITA/  
DOLIMITA DE 3.640,00 M<sup>2</sup>, CABO SOTA  
DO INTERESSE DO MUNICÍPIO, VET A  
A DOQUAÇA DA ÁREA DOUORA SOL COMITIA  
A MINUTA DA ÁREA ROMA NOS CONTO.  
E 31/03/2025.

TERMO DE RECEBIDA	
Aos 31 de 03 de 2025	
recebidos presentes autos ao (á)	
Juridico	

Nair dos Santos Martins,  
Matricula 4421

Vistos etc...

Remete-se a Comissão de Avaliação de Imóveis, para avaliar a área maior pretendida.

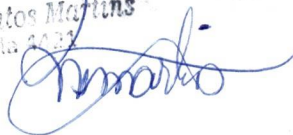
Sã. P.º, 28/05/2025.



Carlos Pereira de Carvalho Júnior  
Procurador Municipal

Aos	03	de	06	de 2025.
Comissão de Avaliação de Imóveis.				

Nair dos Santos Martins  
Matrícula 2025



A P.º.

- Foi feita a caracterização.

27/06/25

Ranulfo Ribeiro S. Junior  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA  
E DESENVOLVIMENTO



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

PROCESSO Nº: 2978/2024

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

REQUERENTE: EXPRESSO RAMOS LTDA CNPJ: 07.347.588/0001-01

ÁREA DO TERRENO URBANO: 1.268,20 M<sup>2</sup>

RUA/AV: ARNALDO LIMA N° 1.015

BAIRRO: QUARTEIRÃO INDUSTRIAL DO BAIRRO SAGRADA FAMILIA

LOTE : XXX QUADRA: XXX

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

#### CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Energia, Água, Esgoto, Telefone

Energia, Água, Telefone

Energia, Água

Energia

Nenhuma

#### ACESSO:

Asfalto  Bloquete  Cascalho  Terra Batida

Terreno - Área (m <sup>2</sup> ): 1.268,20 m <sup>2</sup>	R\$ : (m <sup>2</sup> ): 51,00	Valor Final : R\$ 64.678,20
---	--------------------------------	-----------------------------

Benfeitoria - Área (m <sup>2</sup> ):	R\$ : (m <sup>2</sup> ):	Valor Final (m <sup>2</sup> ):
---------------------------------------	--------------------------	--------------------------------

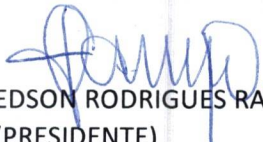
Valor Final da Avaliação: 64.678,20 ( SESENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)


Nível de rigor:  expedido  normal  rigoroso  rigoroso especial

Tipo de Transação:  Oferta  Venda  Outras

São Francisco, 25 de JUNHO de 2025

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

  
EDSON RODRIGUES RAMOS  
(PRESIDENTE)

  
RICARDO SALDANHA SILVA  
(MEMBRO)

MARCOS MOREIRA SOARES  
(MEMBRO)

ELIENE BATISTA DA SILVA  
(MEMBRO)

PAOLA MICHELYNE SANTANA BALDEZ  
(MEMBRO)



## **CARACTERIZAÇÃO DE TERRENO URBANO**

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG;**  
**PROPONENTE: EXPRESSO RAMOS LTDA. CNPJ: 07.347.588/0001.01;**  
**QUARTEIRÃO INDUSTRIAL;**  
**QUADRA: 11 (Parte);**  
**BAIRRO: SAGRADA FAMILIA;**

**Ao Norte:** Frente para a Rua Padre Modesto, medindo 25,36m;

**Ao Sul:** Fundo com a quadra 13, medindo 25,36m;

**Ao Leste:** Lateral direita com a quadra 10, medindo 50,00m;

**Ao Oeste:** Lateral esquerda com a quadra 11, medindo 50,00m.

**Área do terreno:** 1.268,00m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e sessenta e oito metros quadrados).

São Francisco (MG), 27 de junho de 2025.

Ranulfo Ribeiro S. Junior  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA  
E DESENVOLVIMENTO

**Ranulfo Ribeiro dos Santos Junior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento



## CARACTERIZAÇÃO DE TERRENO URBANO



**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG;**  
**PROPONENTE: EXPRESSO RAMOS LTDA. CNPJ: 07.347.588/0001.01;**  
**QUARTEIRÃO INDUSTRIAL;**  
**QUADRA: 11 (Parte);**  
**BAIRRO: SAGRADA FAMILIA;**

**Ao Norte:** Frente para a Rua Padre Modesto, medindo 25,36m;

**Ao Sul:** Fundo com a quadra 13, medindo 25,36m;

**Ao Leste:** Lateral direita com a quadra 10, medindo 50,00m;

**Ao Oeste:** Lateral esquerda com a quadra 11, medindo 50,00m.

**Área do terreno:** 1.268,00m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e sessenta e oito metros quadrados).

São Francisco (MG), 27 de junho de 2025.

Ranulfo Ribeiro S. Junior  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA  
E DESENVOLVIMENTO

**Ranulfo Ribeiro dos Santos Junior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento



## CARACTERIZAÇÃO DE TERRENO URBANO



**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MG;**  
**PROPONENTE: EXPRESSO RAMOS LTDA. CNPJ: 07.347.588/0001.01;**  
**QUARTEIRÃO INDUSTRIAL;**  
**QUADRA: 11 (Parte);**  
**BAIRRO: SAGRADA FAMÍLIA;**

**Ao Norte:** Frente para a Rua Padre Modesto, medindo 25,36m;

**Ao Sul:** Fundo com a quadra 13, medindo 25,36m;

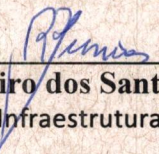
**Ao Leste:** Lateral direita com a quadra 10, medindo 50,00m;

**Ao Oeste:** Lateral esquerda com a quadra 11, medindo 50,00m.

**Área do terreno:** 1.268,00m<sup>2</sup> (um mil e duzentos e sessenta e oito metros quadrados).

São Francisco (MG), 27 de junho de 2025.

Ranulfo Ribeiro S. Junior  
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA  
E DESENVOLVIMENTO

  
**Ranulfo Ribeiro dos Santos Junior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento



Parte da QUADA n.º 11 - QUARTO-IMÓVEL INDUSTRIAL

NORTE = fronto para Rua PADRE MODESTO  
medindo 25,36m;

SUL = fundos limitados com a QUADA  
n.º 13, medindo 25,36m;

LESTE = LA. direita limitados com a  
QUADA n.º 10, medindo 50,00m

OESTE = LA. esquerda limitados com a  
medida QUADA n.º 11, medindo 50,00m.

ÁREA = 1.268,00 m<sup>2</sup>



TERMO DE REMESSA  
Aos 07 de 07 de 2025.  
remetidos presentes autos ao (á)

Nair dos Santos Martins  
Matrícula 4421



São Francisco MG, 07 de julho de 2025.

Assunto: Requerimento (faz)  
Excelentíssimo Senhor  
**Miguel Paulo Souza Filho**  
Digníssimo Prefeito do Município de São Francisco/MG

Eu, Valdemiro Ramos de Almeida, motorista, CPF nº. 404.664.936-49, brasileiro, divorciado, residente a Av. Perimetral, n.º 1015, Quarteirão Industrial, São Francisco MG, CEP nº. 39.300.000, telefone (38) 9 9919 16-36, vem por meio deste requerer desta municipalidade a doação de área remanescente da quadra n.º 11, Quarteirão Industrial, compreendendo uma área de 1.268,20m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e sessenta e oito metros e vinte centímetros quadrados), tendo em vista que a época da demarcação da área ora doada, o Município demarcou toda a quadra, sendo assim fora construído no limite do terreno um galpão em estrutura metálica e escritório da empresa, porém a minuta expedida abrange apenas parte da quadra doada.

Diante dos fatos narrados, e a situação financeira da empresa pós pandemia, até mesmo grandes empresas e companhias aéreas foram as primeiras a sentir o “baque”, seguidas por empresas que dependem também do turismo ou de viagens corporativas. Varejistas com fraca presença no e-commerce também sofreram com a ausência de clientes, não foi só a lojinha da esquina que passou apuros. Muitas grandes empresas não resistiram e precisaram recorrer à recuperação judicial para não ficar insolventes.

Sabedor que a Administração Municipal é parceira do comércio local e presa pela permanência de empregos no Município no qual fomenta a economia local, temos a certeza do pronto atendimento.

Nestes Termos, pede deferimento.

*Valdemiro Ramos de Almeida*

Valdemiro Ramos de Almeida  
CPF nº. 404.664.936-49



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

**PROJETO DE LEI Nº 65/2025.**

**"Abre Crédito Especial ao Orçamento  
Geral do Corrente Exercício."**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do corrente exercício, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para cobertura de despesas de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme demonstrativo abaixo:

02 – Executivo  
19 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
18 – Gestão Ambiental  
541 – Preservação e Conservação Ambiental  
5002 – Preservação do Meio Ambiente  
6504 – Manutenção das Atividades Gestão Ambiental

**335043 – Subvenções.....R\$ 12.000,00**

Fonte de Recurso 1500000: Recursos Não Vinculados de Impostos

**Art. 2º** - Em face da abertura do crédito solicitado, usaremos a anulação das seguintes dotações:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Valor (R\$)</b>
190104.181.2002.6204 339030	5454	12.000,00

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial, se a mesma se tornar insuficiente até o limite de valor constante no Art. 1º, utilizando como fontes de recursos a anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 23 de setembro de 2025.

**Daniel Fonseca Rocha**  
**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 361-1368

**PROJETO DE LEI Nº 66/2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política âmbito do Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa com Diabetes, no Município de São Francisco/MG, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Francisco/MG, a Política Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa com Diabetes, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação federal e estadual pertinentes.

§ 1º. A Política prevista no caput, não prejudica as ações específicas já previstas na Lei Municipal nº 3.426/2023, que instituiu o Programa Permanente de Prevenção e Combate ao Diabetes nas Creches e Escolas Municipais.

**Art. 2º.** São objetivos da Política:

I – promover a prevenção do diabetes e de suas complicações;

II – assegurar o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo das pessoas com diabetes;

III – desenvolver ações de educação em saúde e incentivo a hábitos de vida saudáveis;

IV – garantir o acesso aos serviços de saúde, medicamentos e insumos padronizados pelo SUS;

V – estimular a participação comunitária e a atuação intersetorial na promoção da saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 361-1368

**Art. 3º.** Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – realizar campanhas educativas e preventivas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II – promover a prática de atividade física e alimentação saudável;

III – promover a capacitação de profissionais de saúde para o atendimento às pessoas com diabetes;

IV – desenvolver parcerias com órgãos públicos, entidades civis e instituições de ensino e pesquisa;

V – organizar a rede municipal de saúde para o acompanhamento integral da pessoa com diabetes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, na forma da lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva implementação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 22 de setembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
Presidente da Câmara



**PROJETO DE LEI N° 68/2025.**

**Altera o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.634, de 25 de junho de 2025, que autoriza o Executivo Municipal a doar bem imóvel de seu acervo patrimonial ao Estado de Minas Gerais, para construção de sede do novo Fórum da Comarca de São Francisco/MG.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.634, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à construção da sede do novo Fórum da Comarca de São Francisco/MG, e a obra deverá ser concluída no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de registro da escritura pública de doação, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal apresentada pelo donatário e aceita pelo Poder Executivo Municipal."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 22 de setembro de 2025.

**Daniel Fonseca Rocha**  
**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368

---

**PROJETO DE LEI Nº 69/2025.**

**Altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.364, de 20 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte criados em estado de soltura, nos limites territoriais do Município de São Francisco/MG, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º** O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.364, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Expirado o prazo de 15 (quinze) dias da apreensão, os animais poderão ser leiloados em hasta pública ou doados, preferencialmente pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras e responsáveis pela apreensão e custódia temporária dos animais, mediante ato devidamente fundamentado e em observância à legislação aplicável, ou, subsidiariamente, pela administração pública municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 22 de setembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

**PROJETO DE LEI Nº 73/2025**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste aos servidores públicos da Educação para recomposição de perdas salariais e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Educação, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, equivalente ao índice de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento), referente a perda inflacionária do período de janeiro/2024 a dezembro/2024.

**Art. 2º.** O índice oficial adotado para o reajuste é aquele divulgado pelo IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 3º.** O reajuste retroage a janeiro/2025 e os valores retroativos serão pagos da seguinte forma:

§ 1º. Os valores retroativos referentes a janeiro/2025 a agosto/2025 serão pagos aos servidores de provimento efetivo em 03 (três) parcelas mensais nos meses outubro, novembro e dezembro/2025.

§ 2º. Os servidores contratados terão direito à percepção de valores retroativos, desde que demonstrado o efetivo exercício de função no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 22 de setembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
Presidente da Câmara